



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.661 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESDOBRAMENTO DE LOTES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 05/2009 Processo 1806/2008 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido a implantação de loteamento com frente para a Alameda Vista Alegre, lado par, no Bairro da Ponte Grande, contendo lotes com metragem mínima de 7,00m de frente e mínimo de 150,00m² de área total.

Art. 2º - Fica permitido o desdobro de lotes nos loteamentos já implantados com frente para a Alameda Vista Alegre, lado par, no Bairro da Ponte Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desdobro permitido neste artigo será autorizado desde que o terreno desdobrado tenha no mínimo 7,00m de frente e mínimo de 150,00m² de área total.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

AGUINALDO LEITE
DIRETOR ADMINISTRAÇÃO